TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 2523-2025 – SINFRA/MT, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de planejamento, a execução envolve técnicas construtivas usuais e procedimentos padronizáveis, com especificações técnicas, padrões de desempenho e requisitos de qualidade definidos nos projetos e demais documentos da contratação.

1.3. Dar início aos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Esse prazo está incluído no prazo total de execução da obra.

1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO: o prazo de execução será de até 7 (sete) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, incluído nesse período o prazo de até 10 (dez) dias corridos para o início dos serviços, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

1.5. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado do ato de assinatura do instrumento contratual.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no projeto executivo.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Será admitida a subcontratação de atividades complementares que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração. A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, para avaliação e juntada aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação não afasta as responsabilidades contratuais e legais da contratada. A medida se justifica pela existência de serviços complementares que podem demandar atuação especializada e contribuir para o cumprimento do cronograma da obra.

Garantia da contratação

4.2. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Se optar por seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para apresentação da apólice antes da assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º. Para as demais modalidades, a garantia será apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.3. Sem prejuízo da garantia ordinária de execução, será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observando-se, quando escolhida a modalidade seguro-garantia, o prazo previsto no art. 96, § 3º. A não apresentação das garantias nos prazos

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

aplicáveis sujeitará o responsável às consequências legais e às penalidades cabíveis, mediante o procedimento pertinente.

4.4. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada e efetivado recebimento definitivo da obra.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **7:00** horas às **13:00** horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por representantes do Contratante, designados como Fiscais do Contrato, sendo:

- **Fiscal Administrativo Titular:** Jhony Norberto Sobrinho.
- **Fiscal Administrativo Suplente:** Gabriel Felipe Muller.
- **Fiscal Técnico Titular:** Gislaine Anderleia Puton Menin.
- **Fiscal Técnico Suplente:** Fabrício Profeta da Cruz.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

5.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais. b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

5.4. **Do Diário de Obra:** A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos necessários ao desempenho da fiscalização: a) O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente cópia devida ao Fiscal do Contratante. b) As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e a Contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico. c) Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazos e Condições Gerais

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente à medição aprovada. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e apurará eventual descumprimento pelos meios cabíveis, sem impedir automaticamente o pagamento dos eventos integralmente concluídos e aceitos, observadas as retenções legalmente cabíveis.

6.1.2 O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará em aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços, nem isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades contratuais e extracontratuais.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

6.1.3 O CONTRATANTE poderá deixar de atestar o evento previsto no cronograma físico-financeiro que não estiver integralmente concluído ou que apresentar desconformidade, mediante registro fundamentado da fiscalização. A pendência de um evento não impedirá o processamento e o pagamento de outros eventos independentes, integralmente concluídos e aceitos. Eventuais descontos ou retenções por prejuízos e multas observarão as hipóteses legais, os valores apurados e o procedimento cabível.

6.2. **Das Medições**

6.2.1 As medições aferirão a conclusão das etapas vinculadas a metas de resultado. O eventograma será o cronograma físico-financeiro anexo ao Projeto Básico. Antes do edital, a equipe técnica verificará se cada evento contém entregável, prazo, valor ou percentual, dependências e critério objetivo de aceitação, totalizando 100% do valor contratual, com subdivisão das etapas longas quando tecnicamente possível.

6.2.2 Os boletins poderão ser processados ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, exceto na primeira e na última medição, ou extraordinariamente. A periodicidade é administrativa e não gera pagamento: somente eventos integralmente concluídos e aceitos serão atestados. A medição poderá ser requerida pela CONTRATADA ou iniciada de ofício pelo Departamento de Engenharia.

6.2.3 A equipe de fiscalização atestará a conclusão dos eventos previstos no cronograma físico-financeiro, verificando o atendimento das metas de resultado e a conformidade técnica e qualitativa da parcela executada, inclusive dos ensaios e documentos exigidos para sua aceitação.

6.2.4 Uma etapa ou parcela somente gerará pagamento quando o respectivo evento previsto no cronograma físico-financeiro de execução anexo ao Projeto Básico estiver integralmente concluído e aceito pela fiscalização. Para eventos incompletos, o valor correspondente permanecerá pendente até sua conclusão e aceitação. Poderão ser pagos eventos independentes integralmente concluídos, ainda que outros eventos do mesmo período estejam pendentes, desde que assim individualizados no cronograma. É vedada a remuneração orientada por preços unitários ou pela simples execução de quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá apresentar a adequação do cronograma quando houver atraso, para análise e aprovação da Administração, sem alterar unilateralmente o escopo, os valores ou as condições de pagamento.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

6.3. **Da Documentação para Faturamento**

6.3.1 Para a liberação do pagamento, as medições deverão ser encaminhadas pela Contratada acompanhadas obrigatoriamente dos seguintes documentos: a) Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados (com o mesmo CNPJ participante da licitação). Se apresentada com erro, será devolvida para retificação. b) Planilha de medição aprovada, relatório fotográfico e cópia do Diário de Obra referentes à medição. c) Comprovante da ART ou RRT de execução da obra, apresentado à fiscalização antes do início dos serviços. d) Comprovante de matrícula da obra junto ao INSS (CEI/CNO) no primeiro faturamento. e) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (obrigatória para empresas sediadas em Cláudia/MT). g) Certificado de Regularidade do FGTS. h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). i) Na última medição, comprovação das providências de regularização da obra perante a Receita Federal; o encerramento da inscrição no CNO e a certidão correspondente serão apresentados quando legalmente emitíveis, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA.

6.4. **Das Retenções Tributárias**

6.4.1 O ISSQN incidente sobre as notas fiscais será retido na fonte, quando couber, em conformidade com a LC Municipal nº 23/2014 e LC Federal nº 116/2004. Caso não haja retenção, a Contratada deverá comprovar o recolhimento até o dia 15 do mês subsequente.

6.4.2 A Contratante aplicará o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 (alterada pela IN RFB nº 2.145/2023) e no Decreto Municipal nº 865/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos. Empresas amparadas por isenção/imunidade/Simples Nacional deverão apresentar declaração comprobatória.

6.4.3 Será aplicada a retenção de contribuições previdenciárias (INSS) conforme as regras da IN RFB nº 2.110/2022.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. **Multa:**

7.3.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

7.3.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.3 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Critério de aceitabilidade de preços

8.2. Considerando a adoção do regime de execução por **empreitada por preço global**, o critério de aceitabilidade de preços será o **menor preço global**, sendo a proposta julgada pelo valor total ofertado para a execução integral do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A aceitabilidade da proposta estará condicionada ao atendimento concomitante dos seguintes limites:

- **Limite Global:** o valor total da proposta não poderá ultrapassar o valor estimado pela Administração, fixado em **R$ 3.904.605,95.**

- **Limite Unitário:** embora o julgamento ocorra pelo preço global, os preços unitários constantes da planilha apresentada pela licitante deverão ser compatíveis com os preços unitários da planilha orçamentária de referência, vedada a apresentação de preços unitários superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, bem como a ocorrência de distorções capazes de comprometer a análise da proposta, a execução contratual ou eventuais alterações contratuais. A análise e a limitação dos preços unitários destinam-se ao controle de aceitabilidade, sobrepreço, exequibilidade, adequações indispensáveis do cronograma e eventual aditamento. Não alteram o regime de empreitada por preço global e não autorizam medição, remuneração ou pagamento pela simples quantidade executada de itens unitários, que permanecerão vinculados aos eventos concluídos e aceitos do cronograma físico-financeiro.

8.2.1 **Verificação de Exequibilidade:** propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento da Administração serão submetidas à análise de exequibilidade, tratando-se de presunção relativa. Antes de eventual desclassificação, a Administração deverá oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

 A comprovação poderá abranger composições de custos, coeficientes e produtividade, condições de fornecimento, disponibilidade de materiais e equipamentos, encargos, BDI e demais documentos técnicos pertinentes. A decisão deverá considerar o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes e ser motivada. A proposta será desclassificada se a exequibilidade não for demonstrada após a oportunidade de comprovação concedida pela Administração.

8.2.2 **Vedação ao Jogo de Planilhas:** É vedada a oferta de preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como a distorção de preços entre itens que possam sofrer acréscimo de quantitativo durante a execução contratual.

8.2.3 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica;

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

8.6. Qualificação Econômico-Financeira;

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

8.7. Registro ou certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o conselho competente e as atribuições necessárias à execução do objeto, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e indicação do responsável técnico habilitado exigido pelas normas profissionais.

OBS: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT ou CAU/MT.

8.8. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A parcela de execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco foi selecionada por constituir o núcleo tecnológico da solução

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

e exigir domínio do lançamento, adensamento, acabamento e cura do concreto e da execução de juntas, diretamente relacionados à qualidade e durabilidade do piso. Na planilha orçamentária do Projeto Básico, o serviço SINAPI 94991 está distribuído por 14 trechos e totaliza 1.067,70 m³ e R$ 1.321.022,43, incluído o BDI, equivalentes a 33,83% do valor total de R$ 3.904.605,95. A parcela supera o limite de 4%, correspondente a R$ 156.184,24, e caracteriza valor significativo, além da relevância técnica, para os fins do referido dispositivo legal.

8.9. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, será exigida experiência anterior correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de referência da parcela de maior relevância técnica, equivalente a 213,54 m³, considerando o quantitativo total de 1.067,70 m³. O percentual foi estabelecido considerando a natureza padronizada e repetitiva dos serviços, buscando assegurar experiência operacional suficiente, sem comprometer indevidamente a competitividade, observadas as disposições do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de qualificação técnico-profissional, será exigida comprovação de experiência anterior em serviços de características semelhantes, observado o quantitativo mínimo de 20% (213,54 m³) indicado na tabela própria.

Justificativa da revisão da comprovação técnico-operacional: a Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Administrativo nº 029/2026, foi encerrada como fracassada em 02/10/2026, conforme a Ata de Sessão emitida em 05/10/2026, páginas 4 e 10. Entre os motivos registrados constam insuficiências na comprovação dos quantitativos mínimos de experiência técnica, além de outras pendências documentais. Diante desse resultado e da permanência da necessidade administrativa, foram reavaliadas as exigências para a nova Concorrência Eletrônica nº 005/2026, Processo Administrativo nº 128/2026, adotando-se o mínimo de **20% (213,54 m³)** para a parcela selecionada, com preservação da experiência na mesma tecnologia executiva. A natureza padronizada e repetitiva das operações permite avaliar o domínio do serviço por sua execução anterior em parcela do volume contratado. A motivação técnica está detalhada nos itens 2.1 e 5.4.1 do ETP. A Ata de Sessão e os julgamentos correspondentes deverão integrar os autos do novo procedimento.

Justificativa da comprovação técnico-profissional: Para a qualificação técnico-profissional, o mínimo de 20% foi definido para demonstrar experiência do profissional indicado na condução técnica de concretagens sucessivas de piso moldado in loco, incluindo a organização das frentes, o

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

controle tecnológico, a cura e a execução de juntas. Considera-se a experiência efetivamente desenvolvida sob sua responsabilidade técnica, em escala parcial da parcela contratada, sem exigir a execução anterior da totalidade da obra. Essa comprovação é distinta da capacidade operacional da empresa e não será suprida apenas pela apresentação do acervo empresarial.

8.10. **A empresa deverá apresentar declaração própria de sua Equipe técnica, que contenha no mínimo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Engenheiro Civil	01
2	Mestre de Obras	01

8.11. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.12. **Comprovação da aptidão técnico-operacional por atestado emitido em nome da pessoa jurídica licitante por contratante de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO), para empresa vinculada ao CREA, ou da Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), para empresa vinculada ao CAU, observadas as atribuições profissionais. O atestado e a certidão deverão guardar correspondência com a empresa, os serviços e os registros de responsabilidade técnica. A CAT do profissional, isoladamente, não substitui a comprovação operacional da empresa. Serão considerados exclusivamente serviços com a mesma tecnologia executiva: passeio (calçada) ou piso executado por concretagem moldada in loco, com operações de lançamento, adensamento, acabamento e cura do concreto e execução de juntas compatíveis com a parcela contratada. A comprovação será baseada no conteúdo técnico dos atestados e documentos vinculados, independentemente da nomenclatura utilizada. Não serão computados pavimentos asfálticos, pisos intertravados ou pré-moldados, nem outras tecnologias distintas; serviços acessórios ou elementos estruturais não serão aceitos apenas por envolverem concreto, sem demonstração documental da correspondência tecnológica com a execução de piso**

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

moldado in loco. Deverão ser comprovados os quantitativos mínimos indicados na tabela a seguir:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Itens	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Mínimo (20%)
01	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco	m3	1067,70	213,54

8.12.1 Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados em períodos distintos ou concomitantes, desde que atendam à tecnologia executiva exigida. Somente serão computadas quantidades efetivamente comprovadas em nome da licitante, vedada a duplicidade de serviços ou quantitativos. Quando o atestado apresentar área em m² e a exigência estiver em m³, a conversão será admitida somente se a espessura executada estiver comprovada em documento referente ao mesmo serviço, tais como atestado, memorial, projeto, planilha de medição ou confirmação do emitente. Aplicar-se-á V (m³) = A (m²) × e (m), convertendo centímetros para metros. Para espessuras distintas, cada parcela será calculada separadamente. A memória deverá identificar documento, serviço, área, espessura, volume e arredondamento a duas casas decimais. É vedada a presunção de espessura e a dupla contagem de serviços em documentos sobrepostos.

8.12.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentado, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12.3 Apresentar declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Profissional

8.13. A licitante deverá indicar profissional habilitado, detentor de experiência comprovada na parcela de maior relevância, para atuar como responsável técnico na execução do objeto. A disponibilidade desse profissional poderá ser demonstrada mediante vínculo empregatício, vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado de declaração de anuência do profissional. A exigência de regularidade do registro da pessoa jurídica

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

e de seu responsável técnico cadastrado no conselho competente não se confunde com a comprovação de disponibilidade do profissional indicado para a qualificação técnico-profissional.

8.13.1 O vínculo empregatício, quando utilizado como forma de comprovação, poderá ser demonstrado por registro profissional ou documento trabalhista hábil. Não será exigido vínculo empregatício como única forma de comprovar a disponibilidade do profissional indicado para executar o objeto.

a) Será admitida a comprovação por contrato de prestação de serviços ou por compromisso de contratação futura firmado pela licitante, acompanhado da anuência expressa do profissional, devendo o vínculo, os registros e a responsabilidade técnica exigíveis estar regularizados antes do início da execução.

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio, o vínculo poderá ser demonstrado pelo ato constitutivo ou documento societário pertinente. O profissional indicado deverá participar da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.14. Certidão de registro da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome do profissional indicado para executar o objeto, com atribuições compatíveis e validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

8.14.1 Comprovação da experiência do profissional indicado na execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA ou da Certidão de Acervo Técnico-Profissional com Atestado (CAT-A) do CAU, de modo a demonstrar a execução da parcela sob sua responsabilidade técnica. Serão considerados exclusivamente serviços com a mesma tecnologia executiva: passeio (calçada) ou piso executado por concretagem moldada in loco, com operações de lançamento, adensamento, acabamento e cura do concreto e execução de juntas compatíveis com a parcela contratada. A comprovação será baseada no conteúdo técnico dos atestados e documentos vinculados, independentemente da nomenclatura utilizada. Não serão computados pavimentos asfálticos, pisos intertravados ou pré-moldados, nem outras tecnologias distintas; serviços acessórios ou elementos estruturais não serão aceitos apenas por envolverem

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

concreto, sem demonstração documental da correspondência tecnológica com a execução de piso moldado in loco.

8.15. Para a qualificação técnico-profissional, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados em períodos distintos ou concomitantes, desde que pertençam ao profissional indicado e atendam à tecnologia executiva exigida. São vedadas a dupla contagem e a presunção de quantitativos. Para conversão de m² em m³, aplicam-se os mesmos critérios de comprovação de espessura, memória de cálculo e arredondamento estabelecidos na qualificação técnico-operacional.

8.16. **Os atestados deverão comprovar a execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, com a mesma tecnologia executiva especificada neste Termo de Referência e com o quantitativo mínimo da tabela a seguir:**

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Itens	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Mínimo (20%)
01	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco	m3	1067,70	213,54

8.17. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados: o atestado ou certidão deverá conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); localização do serviço; discriminação dos serviços executados; e dimensões ou quantitativos da obra executada, quando necessários à comprovação da capacidade técnica exigida.

a) O atestado ou certidão que não apresentar todas as informações exigidas poderá ser objeto de diligência para esclarecimento, complementação de informações e verificação de sua autenticidade, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desconsiderado caso não seja comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

b) Caso não sejam confirmadas as informações constantes dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, após a realização das diligências cabíveis e assegurada à licitante a oportunidade de prestar esclarecimentos, o documento será desconsiderado e, não sendo comprovada a capacidade técnica exigida, a licitante será inabilitada, mediante decisão devidamente fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela apresentação de informações falsas.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 3.904.605,95** (três milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária do projeto executivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60692	CONSTRUCAO CIVIL - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUCAO DE PISTA DE CAMINHADA, CONFORME 2523-2025 SINFRA/MT.	60692	UND	01	R$ 3.904.605,95	**R$ 3.904.605,95**

Para fins de planejamento, o ETP apresenta estimativa preliminar atualizada por índice no valor de R$ 4.162.952,69, que não substitui automaticamente o orçamento do projeto nem o valor máximo deste Termo de Referência. Antes da publicação do edital, a área técnica deverá registrar nos autos a revalidação da compatibilidade dos preços da planilha do projeto com o mercado. Enquanto não houver revisão formal das peças técnicas e aprovação nas instâncias competentes, permanece como limite deste Termo de Referência o valor de R$ 3.904.605,95.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos do Convênio nº 2523-2025, já disponíveis em sua conta bancária específica, pela contrapartida municipal e pelas dotações orçamentárias correspondentes aos exercícios de 2026 e 2027. Para o exercício de 2026, a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Reduzido: 312- Fonte de Recurso: 1.701.0000000 (R$ 3.000.000,00)

Função programática: 08.002.15.451.0005.1042. 44.90.00.00

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

Reduzido: 313 - Fonte de Recurso: 1.500.0000000 (R$ 904.605,95)

Função programática: 08.002.15.451.0005.1042. 44.90.00.00

Para as parcelas executadas em 2027, deverão ser indicadas as dotações e emitidos os empenhos no respectivo exercício antes da realização das despesas, observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício, nos termos dos arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021. Antes da publicação do edital, as áreas competentes deverão confirmar a suficiência do saldo financeiro, a cobertura orçamentária do cronograma completo e sua compatibilidade com a vigência do Convênio nº 2523-2025 até 22/12/2027.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, para retirar a Nota de Empenho/requisição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

11.2. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto da contratação e proporcionar todas as facilidades para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas;

11.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha, indicar as áreas onde os serviços serão executados e sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução da obra;

11.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e determinando as correções necessárias;

11.5. Notificar a empresa sobre o descumprimento do cronograma físico-financeiro da obra e apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada quando da cobrança pelos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis. Caso haja incorreção, os documentos serão devolvidos para correção, reiniciando-se a contagem do prazo;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

11.8. Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 (com alterações da IN nº 2145/2023) para fins de retenção de imposto de renda, bem como retenções previdenciárias e de ISSQN, conforme legislação aplicável;

11.9. Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra:

a) De modo provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) De modo definitivo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 90 (noventa) dias após vistoria que comprove a adequação do objeto contratual

11.10. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento, e verificar a situação habilitatória da empresa durante toda a vigência do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **Execução e Prazos:** Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, apresentando ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto.

12.2. **Normas e Qualidade:** Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade (conforme Memorial Descritivo), e cumprir as normas da ABNT.

12.3. **Regularização:** Regularizar o contrato perante o CREA-MT ou CAU e junto ao INSS (matrícula CEI/CNO), apresentando os comprovantes à fiscalização.

12.4. **Diário e Registros de Obra:** Manter o Livro Diário de Obra atualizado no local e apresentar, conforme determina o Sistema Geo Obras do TCE-MT, no mínimo 3 (três) fotos da execução da obra juntamente à medição de cada período.

12.5. **Correções e Garantias:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que se verificarem defeituosos. Após a notificação, apresentar manifestação técnica e plano de correção em até 7 (sete) dias úteis. A execução dos reparos observará os prazos de início e conclusão fixados na notificação e no cronograma aprovado pela fiscalização, conforme a natureza, extensão e urgência da ocorrência. Medidas de proteção e contenção necessárias à segurança deverão ser adotadas imediatamente, quando determinadas pela fiscalização. A

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

responsabilidade quinquenal observará os arts. 119 e 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil.

12.6. **Equipe e Equipamentos:** Manter à frente da obra os profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação, designar preposto para representá-la no local, e manter no canteiro os maquinários e ferramentas necessários.

12.7. **Substituição de Pessoal:** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional cuja atuação seja julgada inadequada pela Contratante. A substituição de Responsável Técnico deverá ser previamente aprovada pela Administração.

12.8. **Segurança e Sinalização:** Promover a sinalização do local da obra (observando o Código de Trânsito Brasileiro), cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, e fornecer/exigir o uso de EPIs.

12.9. **Danos e Prejuízos:** A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade.

12.10. **Despesas e Tributos:** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros (inclusive de acidente de trabalho) e deslocamento de pessoal, sem qualquer direito regressivo contra a Contratante.

12.11. **Limpeza e Meio Ambiente:** Ao término dos serviços diários, deixar os locais limpos e desimpedidos, providenciando o transporte e descarte correto de resíduos, detritos e entulhos, observando a legislação ambiental.

12.12. **Alterações e Aditivos:** Não promover nenhuma alteração no projeto sem expressa autorização e aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

12.13. **Regularidade Ambiental:** Integra o processo o documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia, o qual, conforme esclarecimento da área técnica responsável, abrange a integralidade do projeto. Antes da publicação do edital, a Administração deverá confirmar formalmente junto ao órgão emissor que a dispensa permanece aplicável diante da regulamentação ambiental vigente. A CONTRATADA deverá cumprir

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

a legislação ambiental aplicável, realizar a adequada gestão e destinação dos resíduos e observar eventuais determinações do órgão ambiental competente.

12.14. **Comunicação de Emergência:** Disponibilizar número de telefone que possibilite contato imediato e permanente (inclusive em dias não úteis) com o preposto para atendimento de situações de emergência.

13. GARANTIA QUINQUENAL

13.1. DA GARANTIA

13.1.1 A CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez, segurança dos materiais e dos serviços executados, qualidade e funcionalidade da obra, bem como pela adequação dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos dos arts. 119 e 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do art. 618 do Código Civil.

13.1.2 Durante o período de garantia quinquenal, a CONTRATADA terá **responsabilidade objetiva pelos defeitos construtivos eventualmente verificados na obra**, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, falhas ou defeitos que comprometam a **solidez, segurança, durabilidade ou desempenho da edificação ou infraestrutura executada**.

13.1.3 Os sistemas, componentes e elementos construtivos deverão observar as diretrizes de durabilidade, uso, operação e manutenção previstas nas normas técnicas aplicáveis às edificações e obras de engenharia, incluindo as orientações estabelecidas na **ABNT NBR 17170:2022**, relativas às condições e prazos de garantia das edificações.

13.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.2.1 A responsabilidade da CONTRATADA abrange falhas decorrentes de: a) erros de execução dos serviços; b) emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas; c) falhas construtivas que comprometam a estabilidade, segurança ou funcionalidade da obra; d) eventuais falhas de projeto atribuíveis à contratada, quando aplicável.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

13.3. **DOS PRAZOS**

13.3.1 O prazo da garantia quinquenal (05 anos) inicia-se com o **recebimento definitivo da obra pela Administração**, momento a partir do qual o órgão contratante deverá promover o acompanhamento do desempenho da obra durante todo o período de garantia.

13.3.2 Durante esse período, a Administração poderá realizar **vistorias periódicas para verificação das condições da obra**, podendo tais avaliações ocorrer preferencialmente de forma anual ou sempre que forem identificados indícios de anomalias ou falhas construtivas.

13.3.3 Constatada irregularidade, defeito ou anomalia construtiva dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada, devendo apresentar manifestação técnica e plano de correção em até 7 (**sete) dias úteis** contados do recebimento da notificação. O plano deverá descrever as medidas corretivas e o cronograma de execução. Os prazos para início e conclusão dos reparos serão fixados pela Administração na notificação e no cronograma aprovado pela fiscalização, conforme a natureza, extensão e urgência da ocorrência. Medidas de proteção e contenção necessárias à segurança deverão ser adotadas imediatamente, quando determinadas pela fiscalização.

13.3.4 Uma vez identificado defeito dentro do prazo de garantia, a Administração poderá exigir sua correção pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no parágrafo único do art. 618 do Código Civil refere-se à propositura de ação após o aparecimento do vício ou defeito, nas hipóteses abrangidas por esse dispositivo.

13.4. **DO PROCEDIMENTO**

13.4.1 A identificação de defeitos, vícios construtivos ou anomalias na obra deverá ocorrer por meio de **inspeções técnicas programadas** ou mediante comunicação de usuários da edificação ou infraestrutura.

13.4.2 Constatada a ocorrência de possível defeito construtivo dentro do prazo de garantia quinquenal, a Administração designará servidor ou comissão técnica para realizar **vistoria na obra**, com o objetivo de verificar a natureza da ocorrência, sua localização, extensão e possíveis causas.

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172

13.4.3 A vistoria deverá resultar em relatório técnico de inspeção, contendo a descrição dos defeitos constatados, registro fotográfico, análise preliminar das causas e indicação das providências necessárias para correção.

13.4.4 Confirmada a existência de defeitos atribuíveis à execução da obra, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para que apresente manifestação técnica e execute os serviços necessários à correção das falhas identificadas.

13.4.5 A notificação deverá indicar, no mínimo: a) a descrição do defeito ou anomalia constatada; b) a localização da ocorrência; c) o prazo de até 7 (sete) dias úteis para manifestação técnica e apresentação do plano de correção; d) os prazos para início e conclusão dos serviços de correção; e) as medidas imediatas de segurança, quando necessárias. O cronograma de reparos será submetido à aprovação da fiscalização.

13.4.6 Os serviços executados em atendimento à garantia quinquenal serão acompanhados pela Administração, que verificará a adequação das soluções adotadas e registrará a conclusão dos serviços em **relatório técnico de acompanhamento**.

13.4.7 Caso a CONTRATADA não apresente manifestação técnica ou deixe de executar os reparos no prazo estabelecido, a Administração poderá: a) executar os serviços necessários por meio de terceiros; b) cobrar da CONTRATADA os custos correspondentes; c) aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

13.4.8 A execução de reparos pela Administração não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais decorrentes da garantia quinquenal da obra.

Cláudia - MT, 09 de novembro de 2026.

Fabrício Profeta
Matrícula: 2342
Departamento de Engenharia e Projetos

Rua Castelo Branco
Nº 1155
engenharia@claudia.mt.gov.br
WhatsApp
(66) 9 9617-5172